MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 034/2007, DE 29 DE MARÇO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, da Universidade Federal da Grande Dourados nos termos da Lei nº. 8.745/93, alterada pela Lei nº. 9.849/99 e pela Lei nº. 10.667/03, publicadas em 9-12-93, 26-10-99 e 14-05-03, respectivamente, e o que consta no Processo nº. 23005.000388/2007-89, **resolve**:

Aprovar as Normas para a Contratação de Professores Substitutos no âmbito da Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 1º. A contratação de Professor Substituto, com o objetivo de suprir a necessidade de docentes da Carreira do Magistério, é feita mediante a observação da legislação federal em vigor.

§ 1º. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses e vigorará a partir da publicação da portaria de contratação no Diário Oficial da União, com possibilidade de prorrogação desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º. Decorrido o prazo ajustado ou cessada a circunstância excepcional, o contrato será resolvido.

§ 3º. A remuneração do Professor Substituto será fixada conforme a qualificação do contratado, com base no valor de salários estabelecidos para o nível I das Classes da Carreira do Magistério correspondente à respectiva titulação, calculado de acordo com o regime de trabalho, que poderá ser de 20 ou 40 horas semanais.

§ 4º. O Professor Substituto ficará sujeito a um dos regimes abaixo indicados:

a) de 20 (vinte) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 8 (oito) horas semanais em sala de aula e, no máximo, 12 (doze) horas semanais em sala de aula; ou

b) de 40 (quarenta) horas semanais, com obrigação de ministrar, no mínimo, 12 (doze) e no máximo 20 (vinte) horas semanais em sala de aula.

Art. 2º. O contrato do Professor Substituto extinguir-se-á, sem direito a indenização, nas seguintes situações:

I - por término do prazo contratual; ou

II - por iniciativa do contratado, que deverá ser comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

Parágrafo Único- A extinção do contrato, por iniciativa da Universidade, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada por escrito, e nesta hipótese, o contratado

fará juz ao pagamento de 50% do que lhe seria devido até o fim do contrato, a título de indenização.

Art. 3º. O Conselho Diretor da Faculdade deverá indicar, para cada Professor Substituto, um Professor Tutor com no mínimo a titulação do contratado.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor da Unidade Acadêmica, supervisionar as atividades do Professor Substituto, quando não for feita a designação de Professor Tutor, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 4º. São atribuições do Professor Tutor: orientar e acompanhar todas as atividades do professor substituto durante a vigência do contrato.

Art. 5º. Compete ao Diretor da Unidade Acadêmica fazer a indicação para a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) de 4 (quatro) nomes, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, especificando a titulação e lotação Comissão Especial de Seleção de Professor Substituto.

§ 1º. Compete ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação expedir a Instrução de Serviço designando os membros da Comissão Especial.

§ 2º. Na composição da Comissão Especial serão observados os seguintes critérios:

a) professores das disciplinas ou área de conhecimento para a qual se realiza a seleção; ou

b) professores com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos em edital.

§ 3º. Excepcionalmente, em áreas específicas, nas quais não exista disponibilidade de professores na UFGD, as Unidades Acadêmicas poderão indicar professores de outras Unidades Acadêmicas ou de Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo MEC.

§ 4º. Na impossibilidade de serem cumpridas as exigências contidas na alínea b e no § 3º do presente artigo, poderão fazer parte da comissão professores aposentados da UFGD que possuam titulação igual ou superior àquela exigida para o processo seletivo.

§ 5º. A presidência da Comissão Especial ficará a cargo do membro de maior titulação em curso de pós-graduação e, em caso de empate, pelo membro mais idoso.

§ 6º. Havendo necessidade, poderá ser designado um servidor técnico-administrativo para secretariar os trabalhos.

§ 7°. O processo seletivo terá tantas Comissões quantas forem as áreas de conhecimento para as quais as vagas se destinarem.

Art. 6°. É vedada a participação, na Comissão Especial, de cônjuge, companheiro(a) ou parente até 3° grau, por consangüinidade ou afinidade, de algum dos candidatos.

Art. 7º. Compete à Comissão Especial de Seleção:

a) elaborar e divulgar o Edital interno;

b) elaborar relação de, no mínimo, 6 (seis) temas para a prova didática;

c) decidir sobre os pedidos de inscrição dos candidatos;

d) sortear os temas;

e) aplicar e avaliar a prova didática ;

f) fazer a avaliação e a pontuação dos títulos;

g) montar a classificação final dos candidatos;

h) elaborar a ata do processo seletivo;

i) divulgar os resultados, em quadros de aviso da unidade acadêmica e na página eletrônica da UFGD; e

j) encaminhar ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica a documentação do processo seletivo, que a submeterá ao respectivo plenário. Depois de homologada, a referida documentação deverá ser remetida à PROGRAD, para efeito e manifestação quanto à homologação.

Art. 8º. As inscrições para o processo seletivo serão precedidas de publicação de edital interno na página eletrônica da UFGD.

Parágrafo Único- O edital deverá conter obrigatoriamente:

I - Indicação do regime de trabalho;

II - Número de vagas a serem preenchidas, referenciadas por disciplina ou área de conhecimento;

III - Requisitos exigidos aos candidatos;

IV - Relação de documentos necessários para fins de inscrição;

V - Relação de documentos necessários para fins de contrato;

VI – Indicação da remuneração;

VII - Natureza e tipo dos exames a serem prestados;

VIII - Período, horário e local de inscrição;

IX - Data, horário e local do sorteio do tema para a prova didática;

X - Período de realização da prova didática; e

XI - Prazo de validade do processo seletivo, que será de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º. No edital de convocação para a inscrição deve constar, além dos itens citados no artigo anterior, o(s) tema(s) da(s) disciplina(s) ou área objeto do concurso e a sugestão de bibliografia básica e complementar.

§ 1º. A documentação deve ser entregue pelo candidato ou representante legal no ato de sua inscrição, preferencialmente acompanhada de comentário claro e objetivo, que permita ajuizar a significação a ela atribuída, sendo vedada a apresentação posterior de qualquer outro documento.

§ 2º. No ato da inscrição, a documentação deve ser lacrada em envelope individual, recebendo rubricas do candidato e do responsável pela inscrição.

Art. 10. O Processo Seletivo constará de dois tipos de provas, realizadas na seguinte ordem: Prova Didática e Prova de Títulos.

Parágrafo Único - Não será permitido o acesso ao recinto de realização da prova ao candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar no horário previsto para o seu início.

Art. 11. A prova didática, de caráter eliminatório, destina-se a avaliar o candidato quanto ao domínio do tema e à adequação da sua abordagem metodológica, consistindo de aula a ser ministrada perante a Comissão Especial de Seleção.

§ 1º. A prova didática, realizada em sessão pública, consistirá em aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre o tema sorteado, sendo vedada presença dos demais candidatos.

§ 2º. Para a prova didática, sobre a área objeto da seleção, devem ser observados os seguintes quesitos:

a) sorteio do tema, por um dos candidatos, e com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas do início da prova, dentre os constantes de uma lista de, no mínimo, 6 (seis) temas, referentes à(s) disciplina(s) ou área objeto da seleção, elaborada pela Comissão Especial de Seleção; e

b) realizada em sessão pública com duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º. Cada membro da Comissão deve avaliar a prova didática atribuindo uma nota de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), mediante o preenchimento da ficha de avaliação (Anexo II).

§ 4º. A nota da prova didática será a média aritmética das notas conferidas pelos membros da comissão, considerada 2 (duas) casas decimais.

§ 6º. Será considerado aprovado na prova didática o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 12. A prova de títulos, de caráter classificatório, consistirá em:

§ 1º. Pontuação dos itens I, II e III do Quadro de Valores da pontuação (Anexo III), computados pontos, unicamente, ao título de maior valor entre eles.

§ 2º. Julgamento de títulos obtidos no exterior que comprovadamente tiverem sido regularmente revalidados no Brasil.

§ 3º. O total de pontos da avaliação dos títulos será dado pela soma do total de cada um dos itens do Quadro apresentado no anexo III desta Resolução.

§ 4º. A classificação final será determinada pelo somatório da média final obtida na prova didática com os pontos obtidos no julgamento dos títulos.

§ 5º. Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior nota obtida na Prova Didática;

II – maior titulação acadêmica; ou

III – maior tempo de docência no ensino superior.

Art. 13. Não será admitida revisão da nota da Prova Didática.

Art. 14. Nas 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado, os candidatos poderão formalizar recurso à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UFGD.

Art. 15. Compete ao Pró-Reitor de Ensino de Graduação homologar o resultado geral do processo seletivo e encaminhá-lo para publicação no Diário Oficial da União, e à Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP), que convocará os aprovados a apresentarem a documentação necessária para a assinatura do contrato de prestação de serviço (Anexo IV).

Art. 16. É vedado, em qualquer fase do processo seletivo e no contrato, o uso de nomenclatura pertinente à carreira do magistério superior.

Art. 17. Em havendo concurso público vigente na área de conhecimento carente, a Unidade Acadêmica poderá indicar um remanescente, dispensando a realização de processo seletivo.

Art. 18. Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD) da UFGD, ouvida a Assessoria Jurídica, quando couber.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Prof. Dr. Wedson Desidério Fernandes
Presidente em Exercício

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Anexo I da RESOLUÇÃO-COUNI nº. 34, de 29 de março de 2007

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

NOME _____

FILIAÇÃO _____

ENDEREÇO _____

CEP _ _ _ _ _ - _ _ _ CIDADE _____ UF _____

TELEFONES ( ) _____ ( ) _____ e-mail _____@_____

Vem requerer ao Presidente da Comissão de Seleção a sua inscrição na disciplina/área _____ da Faculdade de _____ para o cargo de Professor Substituto, juntando, para tanto, os documentos exigidos no Edital nº ____, de ___/___/_____ .

O requerente afirma serem verídicas as informações prestadas neste requerimento e declara:

- não ter sido professor substituto nesta ou em outra Instituição Federal de Ensino no Brasil nos últimos 24 meses;
- não ser ocupante de cargo de cargo público federal integrante da Carreira de Magistério Superior ou de nível fundamental e médio (antigos 1º e 2º graus) de que trata a Lei nº 7.596/87, mesmo em licença para tratamento de interesse particular e ou qualquer outra licença;
- não ser ocupante de cargo, de emprego, ou de função pública federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, de categoria funcional de nível médio, que não seja de natureza técnica ou científica, inclusive aposentados ou em licença para tratamento de interesses particulares ou licença semelhante;
- não ser ocupante de cargo, emprego ou função em regime de dedicação exclusiva;
- não estar em situação de acumulação lícita que ultrapasse sessenta horas semanais na soma do(s) vínculo(s) já existentes com a carga horária do contrato de Professor Substituto;
- não ter sido contratada nos termos da Lei nº 8.745/93, com as alterações da Lei nº 9.849/99 e Lei nº 10.667/03, nos casos em que não tenha decorrido 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último contrato; e
- não manter dois vínculos com o serviço público, independentemente da soma das cargas horárias decorrentes destes vínculos.

_____

Dourados, ____ / ____ / _____ Assinatura do candidato(a)

A Comissão de Seleção, examinando a documentação apresentada pelo candidato, opina pelo_____ da inscrição.

Dourados, ___de_____de_____ .

_____

Assinatura do Presidente

ANEXO II DA RESOLUÇÃO nº. 034/2007-COUNI, 29 de março de 2007.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Unidade Acadêmica	
Ficha de Julgamento da Prova Didática	

Identificação	
Nome	
Disciplina / área	
Tema:	
Data	

Comissão Examinadora	
Presidente	
1º. Examinador	
2º. Examinador	

Notas Atribuídas	
Presidente	
1º. Examinador	
2º. Examinador	

Grau Atribuído	
Nota final	

Continuação do ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

FICHA PARA AVALIAÇÃO DE PROVA DIDÁTICA

NOME DO CANDIDATO(A): .....
N.º INSCRIÇÃO: .....

Aspectos a serem considerados	Valor máximo	Nota atribuída
- Seqüência lógica e domínio do conteúdo (objetivos, introdução, concatenação de idéias, conclusões, situa o conteúdo no contexto no qual foi produzido e estabelece a sua relação com o conhecimento atual, utiliza de maneira correta a terminologia científica, adequa a bibliografia ao tema abordado...)	2,0	
- Clareza na comunicação (colocação e entonação de voz, ritmo, dicção, linguagem, concordância...)	1,5	
- Adequação e profundidade do conteúdo do tema (desenvolvimento dentro do tema, domínio de conhecimento sistematizado, explicitação das categorias conceituais...)	2,0	
- Domínio e controle da situação de aula (ocupação do tempo e do espaço da sala de aula, atitudes, posturas, segurança...)	1,0	
- Capacidade de argumentação (uso lógico de exemplos, analogias, comparações, criatividade, iniciativa, originalidade...)	1,5	
- Domínio e uso de material (controle na organização e manipulação de recursos didáticos e segurança na aplicação de técnicas...)	1,0	
- Apresentação de plano de aula	1,0	

Dourados-MS, _____ / _____ / _____

_____
Assinatura do Professor Avaliador

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO III DA RESOLUÇÃO nº. 034/2007 - COUNI, de 29 de março de 2007.

QUADRO DE VALORES DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS, ATIVIDADES E TRABALHOS

I -	**Livre-docência e Doutorado:** a) na área do processo seletivo b) em área afim	 7,00 pontos 6,00 pontos
II -	**Mestrado ou créditos de Doutorado concluídos:** a) na área do processo seletivo b) em área afim	 4,00 pontos 3,00 pontos
III -	**Especialização ou créditos de mestrado concluídos:** a) na área do processo seletivo b) em área afim	 1,50 pontos 1,00 ponto
IV -	**Trabalho publicado** (até 4 pontos): a) em revista estrangeira com corpo editorial, por trabalho b) em revista nacional com corpo editorial, por trabalho c) em revista sem corpo editorial, por trabalho d) completo, em anais de congresso, por trabalho e) resumo, em anais de congresso, por trabalho	 0,50 ponto 0,30 ponto 0,10 ponto 0,20 ponto 0,05 ponto
V -	**Magistério do Ensino Superior** (até 5,0 pontos): por ano de efetivo exercício	 0,50 ponto
VI -	**Magistério do Ensino Médio** (até 1,5 ponto): por ano de efetivo exercício	 0,20 ponto
VII -	**Experiência profissional na área** (até 1,5 ponto): por ano de exercício legal, fora do magistério	 0,20 ponto
VIII -	**Pesquisa concluída** (até 5, 0 pontos): a) executada com recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa (CNPq, FINEP, etc.), por projeto b) executada sem recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa, por projeto	 2,00 pontos 1,00 ponto
IX -	**Atividade de Extensão** (até 5,0 pontos): a) execução de curso e/ou atividades de extensão, por evento b) participação em curso e/ou atividades de extensão, por evento	 0,30 ponto 0,10 ponto

Continuação do Anexo III

TABELA DE VALORES DA PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS, ATIVIDADES E TRABALHOS

NOME DO CANDIDATO(A): _____

I - Livre-docência e Doutorado:	PONTOS	**TOTAL**
a) na área do processo seletivo	7,00	_____
b) em área afim	6,00	_____
II - Mestrado ou créditos de Doutorado concluídos:	PONTOS	**TOTAL**
a) na área do processo seletivo	4,00	_____
b) em área afim	3,00	_____
III - Especialização ou créditos de mestrado concluídos:	PONTOS	**TOTAL**
a) na área do processo seletivo	1,50	_____
b) em área afim	1,00	_____
IV - Trabalho publicado (até 4 pontos)	PONTOS	**TOTAL**
a) em revista estrangeira com corpo editorial, por trabalho	0,50	_____
b) em revista nacional com corpo editorial, por trabalho	0,30	_____
c) em revista sem corpo editorial, por trabalho	0,10	_____
d) completo, em anais de congresso, por trabalho	0,20	_____
e) resumo, em anais de congresso, por trabalho	0,05	_____
V - Magistério do Ensino Superior (até 5,0 pontos):	PONTOS	**TOTAL**
por ano de efetivo exercício	0,50	_____
VI - Magistério do Ensino Médio (até 1,5 ponto):	PONTOS	**TOTAL**
por ano de efetivo exercício	0,20	_____
VII - Experiência profissional na área (até 1,5 ponto):	PONTOS	**TOTAL**
por ano de exercício legal, fora do magistério	0,20	_____
VIII - Pesquisa concluída (até 5, 0 pontos):	PONTOS	**TOTAL**
a) executada com recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa (CNPq, FINEP, etc.), por projeto	2,00	_____
b) executada sem recursos de Instituições Financiadoras de Pesquisa, por projeto	1,00	_____
IX - Atividade de Extensão (até 5,0 pontos):	PONTOS	**TOTAL**
a) execução de curso e/ou atividades de extensão, por evento	0,30	_____
b) participação em curso e/ou atividades de extensão, por evento	0,10	_____

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____